a. o candidato deverá ser notificado imediatamente para apresentar em 5 (cinco) dias sua defesa por escrito, assegurando-se ampla defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), que deverão comparecer independentemente de intimação.

b. em seguida, serão designados dia e horário para a realização de uma só audiência a fim de que sejam ouvidos o candidato e as testemunhas arroladas, após o que será elaborado relatório para encaminhamento do procedimento ao Diretório Regional para decisão.

para decisão.

Artigo 13: A data da reunião do Diretório Regional será comunicada ao candidato, na qual poderá produzir defesa oral pelo prazo mínimo de 15 mínutos.

§ 1º: A decisão de expulsão somente poderá ser adotada pela maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação de 50% mais um dos membros do respectivo Diretório.

§ 2º: Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 dias da notificação, à Comissão Executiva Nacional, que poderá conceder-lhe efeito suspensivo, devendo ser

julgado na reunião imediatamente subsequente.

§ 3°: Da decisão da Comissão Executiva Nacional que deliberar pela expulsão do candidato dos quadros de filiados do Partido, será a Comissão Executiva Regional

do candidato dos quadros de fillados do Partido, sera a Comissão Executiva Regional correspondente imediatamente comunicada para adotar as devidas providências junto ao Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado para o cancelamento de registro do candidato, nos termos do disposto no artigo 14 da Lei n.º 9.504/97.

Artigo 14: A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto no artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato na respectiva instância partidária.

Artigo 15: A Comissão Executiva Nacional poderá avocar para si procedimento instaurado por insta quando houver demora no encaminhamento das providências a serem adotadas pelo Diretório Regional ou sua respectiva Comissão Executiva.

Artigo 16: O PT não arcará com o ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome ou com o n.º de seu C.G.C. por quaisquer pessoas (filiadas ou não) que não tenham sido expressamente autorizadas pelo tesoureiro e pelo presidente da Comissão Executiva do órgão correspondente.

Parágrafo único: As instâncias partidárias correspondentes só arcarão com as dividas das campanhas eleitorais dos candidatos majoritários quando os gastos tive-rem sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

rem'sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretorio ou Comite Eleitoral.

Artigo 17: Os candidatos deverão, para a apresentação da respectiva prestação de contas, observar as instruções das instâncias partidárias, as normas estatutárias, em especial, aquelas contidas no Capítulo III do Título IX do Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei n.º 9.504/95 e Resoluções do T.S.E...

§ 1º: Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o candidato comunicar ao órgão regional o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua

campanha eleitoral.

\$ 2°: O candidato proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dividas dai decorrentes.

Artigo 18: O Diretório Nacional, ou sua respectiva Convenção, poderá adotar outras Resoluções relativas às próximas eleições, a serem observadas por seus candidatos e instâncias inferiores.

São Paulo, 14 de março de 1998 JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRAESHVA Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

(N9 88.241 - 6-4-98 - 40cm - R\$ 591,20)

# Partido Popular Socialista-PPS

RESOLUÇÃO NO 3, DE 26 DE MARÇO DE 1998

Normas para as Convenções Eleitorais que escolherão candidatos e/ou coligações para as eleições de 1998.

Atendendo à exigência do Art. 32 dos Estatutos partidários, o Diretório Nacional do PPS, através da sua Comissão Executiva, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Convenção Eleitoral, destinada a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos aos pleitos majoritários e/ou proporcionais de 4 de outubro de 1998, será convocada e realizada, no período de 10 a 30 de junho de 1998, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justica Eleitoral.

Art. 2º - A sua convocação será feita pela respectiva Comissão Executiva e terá seu Edital publicado no Diário Oficial, com uma antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 1º - No edital deverão constar, dentre outras informações, a pauta dos trabalhos, o local e o horário da mesma.

§ 2º - No mesmo prazo, comunicação a respeito deverá ser feita à respectiva Justiça Eleitoral.

§ 3º - O evento deverá também ser comunicado às emissoras de rádio, televisão e a jornais, para amplo conhecimento dos convencionais e da sociedade.

Art. 3º - A Convenção poderá ser realizada em qualquer dia da semana, devendo-se considerar aquele que possibilite maior presença e participação de convencionais e um período necessário às deliberações, nunca inferior a quatro horas.

Art. 4º - O local escolhido deverá ser de fácil acesso, preferencialmente em prédio público, solicitado com a devida antecedência à autoridade competente, conforme assegura o Art. 51 da Lei 9.096/95.

Art. 5º - A Convenção Eleitoral Regional será constituida por;

I - delegados municipais, zonais ou setoriais, eleitos nos recentes Congressos preparatórios ao XII Congresso Nacional, na proporção estabelecida pela resolução da direção regional, e/ou um (1) delegado de cada Comissão Organizadora; constituída regularmente até o dia 15 de maio de 1998.

II - todos os filiados detentores de mandato eletivo, residentes no Estado.
III - os membros (efetivos e suplentes) do Diretório Regional ou os membros da Comissão Organizadora Regional Provisória.

A Convenção Eleitoral Nacional será constituida por:

delegados estaduais e do Distrito Federal, eleitos no recente Congresso Regional preparatório ao XII Congresso Nacional.

II - todos os filiados detentores de mandato eletivo a nível federal.

III- os membros (efetivos e suplentes) do Diretório Nacional.

§ 1º - Os componentes da Convenção Eleitoral serão credenciados como delegados e só estes terão direito a voz e voto.

§ 2º - Só poderão exercer o direito de voto os filiados em dia com suas contribuições financeiras ao partido, na forma dos Estatutos e de acordo com informação prévia da Tesouraria.

§ 3º - Na Convenção Nacional, os delegados estaduais e do Distrito Federal, inclusive os detentores de mandato eletivo, só poderão exercer o direito de voto caso os respectivos diretórios estejam em situação regular junto ao Diretório Nacional, nos termos de Resolução Financeira em vigor, de acordo com informação da Tesouraria.

Art 6º - As Comissões Executivas poderão convidar personalidades políticas e/ou sociais a participar das suas respectivas Convenções com direito a voz.

Art. 8º - A inscrição de pré-candidatos às eleições majoritárias e proporcionais deverá ser feita junto à respectiva Comissão Executiva até 31 de maio de 1998.

§ 1º - Só poderão ser inscritos, como pré-candidatos, eleitores que possuam domicílio eleitoral de um ano antes das eleições e que tiveram deferida sua filiação partidária em igual período.

§ 2º - No ato da inscrição dos pré-candidatos, será exigida comprovação de estar em dia com sua contribuição financeira mensal.

Art. 9º - A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas só poderá deliberar com a maioria simples dos presentes.

Art. 10° - Não será permitido o voto cumulativo nem por procuração.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da respectiva Convenção.

#### ROBERTO FREIRE

(N9 88.237 - 6-4-98 - 24cm - R\$ 354,72)

## Partido Renovador Trabalhista Brasileiro-PRTB

AVISO

Em cumprimento a Lei 9.504, art. 7 e incisos... fica instituída pré-consultá formal pelos órgãos regionais do PRTB à Comissão Executiva Nacional que autorizará ou não qualquer tipo de aliginga ou coligação, majoritária ou proporcionalmente, do partido com outras legendas, visando as próximas eleições out. 98, sujeitando-se os mesmos às orientações superiores e imposições estutárias, bem como sanções.

> JOSÉ LEVY F. CRUZ Presidente Nacional

(N9 88.255 - 6-4-98 - 3cm - R\$ 44,34)

### Partido Social Liberal-PSL Diretório Nacional-Brasília

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O Presidente Nacional do Partido Social Liberal - PSL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52 inciso I,

O Presioente reacional do Partido Social Liberal — Fol., no uso das attroluções que me contere os artigos 22 incaso 1, 
59 inciso V combinado com o artigo 101, após ouvir os senhores membros da Executiva Nacional, Resolve:

Artigo 1 — Que a escolha dos candidatos do partido aos cargos majoritários e proporcionais em cada Estado da 
Federação e no Distrito Federal ficará na responsabilidade do Diretório Regional ou Comissão Provisória, quando for o caso, 
considerando-se escolhidos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos, de acordo com o número de vagas existentes.

Artigo 2 — Que as coligações partidárias, também no âmbito de cada Estado da Federação e no Distrito Federal, serão

discutidas, aprovadas ou rejeitadas em reunião do Diretório Estadual ou Comissão Provisória, quando for o caso, podende esse mister, ser delegado à respectiva Comissão Executiva Estadual.

Artigo 3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Artigo 4 - Revogam-se as disposições em contrário e comunique-se ao Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regionais Eleitorais.

LUCIANO CALDAS BIVAR

(N9 88.258 - 6-4-98 - 5 cm - R\$ 73,90)

# Partido Social Trabalhista-PST

EXTRATO DE ATA

REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1998

los 15 días de marco, na sua sede em Brasilia, reuniram-se em maioria os membros da Comissão Executiva do Diretorio Nacional e decidiram o seguinte: a) - obrigatorieda de de consulta dos Diretorios e Comissões Regionais a Comissão Executiva Nacional 7 para formação de chapas, coligações e alianças; b) — que tais consultas sejam feita s até o dia 15 de junho de 1998; c) — que, as convenções para escolha de candidatos coligações e alianças, se realizem até o dia 20 de junho de 1998.

MARCILIO DUARTE

Presidente Com. Exec. Dir. Nac. PST

(NQ 88.239 - 6-3-98 - 3cm - R\$ 44,34)

#### Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado-PSTU.

NORMAS PARA ESCOLHAS E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU através de seu Diretório Nacional faz sabel a todos os filiados em todos os estados da federação que as convenções para escolha de candidatos aos cargos de deputado estadual, deputado federal, senador, governador, vice-governador, presidente da república, vice-presidente da república e deputado distrital serão realizadas conforme o seguinte regimento interno:

- REGIMENTO INTERNO PREVENDO NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES, COLIGAÇÕES E ESCOLHA DE CANDIDATURAS.

1) - as convenções estaduais e nacional do PSTU, nos termos do art. 31, serão convocadas pelo diretório nacional do partido, na forma prevista no art. 41, letras "C" e "D" do estatuto, para escolha: dos respectivos candidatos as eleições majoritárias e proporcionais.

2) - a convocação será procedida através da imprensa oficial do partido, na forma de encarte nas edições do jornal "OPINIÃO SOCIALISTA", assim como serão os editais afixados nas sedes

partidárias, observados os prazos estatutários.

3) - os nomes de filiados indicados pelo partido para concorrerem às eleições majoritárias e proporcionais deverão ser aprovados pelo diretório nacional, consoante art. 41, letra "G" do estatuto.